



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023**  
**PROCESSO Nº 74/2023**

*“Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos manipulados, destinados ao Setor da Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência”.*

**DATA DE ABERTURA:** 03 DE AGOSTO DE 2023.

**HORÁRIO:** 08h30min.

**LOCAL:** Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, CEP 18870-011 - Fartura/SP

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

**SETOR REQUISITANTE:** Coordenadoria Municipal da Saúde.

**PREÂMBULO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, objetivando o **“Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos manipulados, destinados ao Setor da Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência”**, de acordo com as especificações desse Edital e Anexos.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Municipal nº 2.437/2007, Decreto Municipal 3.819/2019 e Decreto Municipal nº 3.797/2019, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação serão recebidos até às **08h30 min do dia 03 de agosto de 2023**, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura, para o Protocolo de Recepção, e será apresentado na Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Fartura, iniciando-se a partir das **08h40min do dia 03 de agosto 2023** e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Fartura com o auxílio da Equipe de Apoio.

**O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município e a Equipe de Apoio reservam-se ao direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas, desde que suscitadas por escrito.**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS:**

**Endereço:** Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, CEP 18870-011, Fartura-SP

(A/C Setor de Licitações)

**Telefones:** (14) 3308-9303 / 3308-9332 / 3308-9344

**Protocolo on-line:** <https://fartura-sp.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública de abertura de envelopes e/ou disputa de lances verbais no dia previsto, a reunião será adiada para o primeiro dia útil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido previamente.

Ambas as sessões serão conduzidas pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, onde serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos presentes.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o “**Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos manipulados, destinados ao Setor da Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência**”.

**1.2.** Durante o prazo de validade deste Registro de Preços, o Município de Fartura não será obrigado a adquirir os produtos constantes do Anexo 01 exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### 2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**2.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Fartura, ou **Protocolo on-line** no site [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br), não sendo admitidas impugnações apresentadas via e-mail.

**2.1.1.** Eventual impugnação deverá ser dirigida à sede da Prefeitura;

**2.1.2.** Não será admitida impugnação por intermédio de Fax ou e-mail;

**2.2.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

**2.3.** Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**2.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**2.5.** A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar do certame todas as empresas do ramo de atividade pertencente ao objeto da licitação e que preencherem as exigências constantes deste Edital.

**3.1.1.** Das empresas que estejam em recuperação judicial será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE/SP.

*Súmula 50 TCE/SP: Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

*exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.*

### **3.2. Não poderá participar da presente licitação Empresa:**

**3.2.1.** Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.2.2.** Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua inidoneidade;

**3.2.3.** Impedida de contratar e participar de licitações nos termos da Súmula 51 do TCE/SP:

*SÚMULA Nº 51 TCE/SP - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.*

**3.2.4.** Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação ou consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição e empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

**3.2.5.** E que incidir no disposto no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.3.** É vedada a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, bem como às penalidades previstas no artigo 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

**3.4.** Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daqueles originalmente participante do certame.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**4.1.** A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo **Documento Oficial de Identificação que contenha foto (original e cópia)**.

### **4.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:**

- a) Instrumento Público de Procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

- b) **Instrumento Particular de Procuração**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual (**Modelo - Anexo 02**).
- c) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, **cópia do respectivo estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores ou, Prova de Registro Comercial no caso de empresa individual.

### **4.3. Os documentos abaixo também deverão ser apresentados no Credenciamento:**

#### **4.3.1. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**

a) **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, **acompanhada de Certidão** expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa (ou documento equivalente) e apresentada no ato do credenciamento (**Modelo - Anexo 03**).

#### **4.3.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:**

a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento (**Modelo - Anexo 04**).

### **4.4. Das condições gerais do Credenciamento:**

**4.4.1.** As declarações e documentos solicitados para o Credenciamento deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES** de Proposta - nº 1 e Habilitação - nº 2.

**4.4.2.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada Empresa Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas 1 (uma) empresa.

**4.4.3.** A ausência justificada ou não do Credenciado, após o início da sessão de lances, implicará automaticamente na declinação do item em disputa, não impedindo a participação nos lances seguintes em que o Credenciado se fizer presente.

**4.4.4.** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de praticar na fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.4.5.** Em caso excepcional a empresa licitante poderá substituir o representante credenciado, apresentando novo credenciamento, desde que revogando o anterior.

**4.4.6.** Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

**4.4.7.** Os documentos necessários ao Credenciamento **podem** ser apresentados:

- a) Em original, ou;  
b) Por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

c) Cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio.

### 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, preferencialmente deverão seguir as seguintes características: serem opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, com toda a documentação, na medida do possível, estando relacionada e separada na ordem estabelecida neste Edital contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

<p><b>ENVELOPE Nº 01</b> <b>PROPOSTA DE PREÇO</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023</b> <b>PROCESSO Nº 74/2023</b> (RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA PROPONENTE)</p>	<p><b>ENVELOPE Nº 02</b> <b>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023</b> <b>PROCESSO Nº 74/2023</b> (RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA PROPONENTE)</p>
--	--

5.2. A proposta deverá ser elaborada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico ou eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

5.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.4. Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.

*“É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo”.*  
**Acórdão 2036/2022 - TCU.**

5.5. Todos os elementos de cada um dos envelopes deverão ser rubricados e, preferencialmente, grampeados ou numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas, bem como não poderão apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.

5.6. Será considerado INABILITADO o licitante que apresentar documentação em desconformidade com as exigências do EDITAL.

5.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas magnéticas ou filmes, admitindo-se fotos gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

5.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado na Proposta de Preços deverá ser o mesmo da Habilitação, efetivamente o da empresa que vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.9. Após a apresentação da Proposta de Preços, não mais caberá desistência do valor proposto ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), sujeitando-se a Proponente às sanções legais.

### 6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

**6.1.** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos (**Modelo - Anexo 06**):

- a)** denominação, endereço, CEP, telefone, fax, e-mail comercial e secundário, dados bancários e CNPJ da proponente;
- b)** número do Pregão e do Processo;
- c)** descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca/procedência, em conformidade com as especificações contidas no Anexo 01 deste Edital;
- d)** preço unitário e total, por item, com no máximo **02 (duas)** casas decimais após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e)** preço unitário da proposta, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional;
- f)** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- g)** Local, data, assinatura e identificação do signatário.

**6.2.** Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

**6.3.** Não serão admitidas alegações posteriores, que visem o ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela proponente sobre preços cotados, necessários para a entrega do objeto da presente licitação, no local indicado pelo Município de Fartura.

**6.4.** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado pela contratada à outra empresa.

**6.5.** Não será aceito Proposta de Preços via fax ou e-mail.

**6.5.1.** A Prefeitura não se responsabiliza por documentos enviados via correio e não entregues em tempo hábil no Setor de Licitações.

**6.6.** Não será admitida **cotação inferior à quantidade** prevista para o item.

**6.7.** Não será admitida **cotação superior ao valor estabelecido** (preço médio) no Edital.

**6.8.** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por omissão, irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.9.** A proposta deverá obedecer a mesma especificação dos objetos constantes no Anexo 01 - Termo de Referência deste edital.

**6.10.** A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão da Proponente às condições deste edital e seus anexos.

### **7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**

**7.1.** O Envelope "Documentos de Habilitação", devidamente lacrado, deverá conter os documentos relacionados abaixo:

#### **7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a) Registro Comercial:** no caso de empresa individual;

**b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

**c) Ato Constitutivo:** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**d) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento:** expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual:** no caso das empresas enquadradas como microempreendedor individual, acompanhado de cópia do RG do responsável pela empresa;

**f) RG e CPF** dos sócios da empresa (Pode ser substituído pela CNH ou documento compatível).

**OBS.: Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "f" do subitem 7.1.1 NÃO PRECISARÃO constar no Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o CREDENCIAMENTO neste Pregão.**

### **7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL:**

**a) Comprovante de Inscrição no CNPJ:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b) Cadastro de Contribuintes:** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (Pode ser substituído por Alvará de Funcionamento devidamente válido);

**c) Certidão Conjunta Federal:** Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

**d) Certidão Estadual:** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de **Débitos Tributários INSCRITOS na Dívida Ativa**, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante e/ou **Certidão Negativa** (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários não inscritos.

**d.1)** A equipe de apoio e pregoeira reservam-se o direito de diligenciar na falta de **UMA** das certidões descritas na letra "d". A falta de **DUAS** certidões, gera a inabilitação da empresa.

**e) Certidão Municipal:** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Proponente;

**f) Certidão Regularidade FGTS:** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (ou positiva com efeito de negativa), expedido pela Caixa Econômica Federal;

**g) Certidão de Débitos Trabalhistas:** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

### **7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a) Certidão negativa de falência / recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede do pagamento.

**a.1)** Empresas que estejam em recuperação judicial, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

SP.

**a.2)** Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

### 7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**7.1.4.1.** A(s) empresa(s) deverá(ão) atender todos os critérios da RDC 67/2017, que dispõe sobre as Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias:

**a)** Licença Sanitária da empresa licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário local (Vigilância Sanitária) competente, autorizando exercer atividades de comercialização e/ou fabricação dos produtos, objeto deste certame, conforme Art. 21 da Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973;

**b)** Autorização de funcionamento da empresa licitante expedida pelo órgão competente (ANVISA) autorizando exercer atividades de comercialização ou fabricação, conforme Art. 50 da Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976;

**c) Por possuir manipulação de psicotrópicos,** deverá também ser apresentada Autorização de Funcionamento Especial emitida por órgão Federal (ANVISA).

**A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) ainda apresentar para a devida assinatura da Ata de Registro de Preços:**

- CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/60 (art. 24).

### 7.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

**a)** Declarações Conjuntas da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal (*Modelo - Anexo 05*).

*Observações:*

- No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão;

- Nas certidões fornecidas via Internet a Equipe de Apoio reserva-se o direito de confirmar sua veracidade.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

**a)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;  
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

**b)** Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;  
([https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx))

**c)** Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;  
(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

**8.1.1.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

*SÚMULA Nº 51 TCE/SP - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

*seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.*

**8.2.** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**8.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.3.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a empresa for **declarada vencedora**, prorrogáveis por igual período, a critério da Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.3.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

**8.4.** Todas as declarações deverão ser assinadas pelo proponente ou representante legal, devendo neste caso ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação cópia da procuração legal que lhe outorga poderes para responder e/ou representar a empresa.

**8.5.** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**8.6.** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;
- b) Se a Proponente for Filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

**8.7.** A Pregoeira ou a Equipe de Apoio poderão diligenciar, efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

### 9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

**9.1.** No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

**9.2.** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira a **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, de acordo com o estabelecido no **Anexo 04** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

---

**9.3.** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**9.4.** A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

**9.4.1.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**9.4.2.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**9.5.** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**9.6.** O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**9.7.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**9.8.** Poderá o(a) Pregoeiro(a) estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

**9.9.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**9.10.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os itens forem negociáveis ou quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**9.11.** Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**9.11.1.** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;

**9.11.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

**9.11.3.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

**9.11.4.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**9.11.5.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**9.11.6.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.11.1;

**9.11.7.** Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 9.11.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

**9.12.** Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 9.5 - "a", e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**9.13.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

**9.14.** O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**9.15.** Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**9.16.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2 contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**9.17.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**9.18.** A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**9.19.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**9.20.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será **habilitada**.

**9.21.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## 10. DO RECURSO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

**10.1.** Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante nas sessões públicas importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**10.3.** Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.

**10.4.** O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Os recursos devem ser protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Fartura, localizada à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, Fartura-SP, A/C Setor de Licitações.

**10.5.1.** Também poderão ser protocolados via **PROTOCOLO ON LINE** através do site da Prefeitura Municipal de Fartura ([www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)).

### 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**11.1.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da ata de registro de preços.

**11.2.** A adjudicação será feita para o item.

### 12. DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação.

**12.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços:**

- CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/60 (art. 24).

**12.4.** Este Edital e seu(s) anexo(s) integram o Contrato firmado, independente de transcrição.

### 13. DA RESCISÃO

**13.1.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata este edital, ou se recusar a assinar a Ata, caracterizada a desistência, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a ata, e assim, sucessivamente, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**13.2.** Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

**13.3.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**13.4.** A rescisão do contrato poderá se dar das formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

#### 14. DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS

**14.1.** As Autorizações de Compras dos produtos, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

**14.1.1.** Se, por ocasião da expedição da Autorização de Compras, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**14.2.** A Autorização de Compras ou outro instrumento correspondente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização de Compras deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

#### 15. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**15.1.** Após o recebimento da autorização de compras, contando-se desta data, o fornecedor terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** para efetuar a entrega do produto. A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

**15.2.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na **Autorização de Compras**, no horário comercial, que se inicia às 08:00 horas da manhã e encerra às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**15.3.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deste certame obriga(m)-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a **substituição** do mesmo quando constatado no seu recebimento não estarem em conformidade com as referidas especificações, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**.

#### 16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**16.1.** No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**16.2.** Os produtos serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**.

#### 17. DAS RETENÇÕES

**17.1.** Para pagamento da Nota Fiscal será observada as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura e demais legislações tributárias a âmbito estadual ou federal.

**17.1.1.** Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

**17.1.2.** Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 4.176 de 19 de maio de 2023.

**17.2.** Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: [tributos@fartura.sp.gov.br](mailto:tributos@fartura.sp.gov.br).

### 18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**18.1.** Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura.

**18.2.** As notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

**18.3.** A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, além do número do Processo, modalidade e autorização.

**18.4.** Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

**18.5.** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**18.6.** Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

### 19. ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

**19.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a municipalidade deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; então serão convocados os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**19.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, devidamente comprovado, não puder cumprir com seu compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento convocar os demais fornecedores visando a conceder igual oportunidade de negociação.

**19.3.** Não havendo êxito nas negociações, a municipalidade procederá à revogação do registro de preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**20.1.** Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro aos preços registrados neste certame, quando do mero reajuste ou flutuação de preços de mercado, em razão da impossibilidade de aplicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

da teoria da imprevisão, que não configura hipótese de realinhamento de preços, o qual exige, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, a comprovação de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [TC 000709/002/05; 001169/013/08; 5287/989/16 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo].

### 21. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do registro de preços;
- b) Não assinar o respectivo contrato de registro de preços, no prazo estabelecido pela municipalidade, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) Tiver presente razões de interesse público.
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/2002 observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP.

21.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura.

21.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### 22. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

22.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Decreto 10.024/2019, Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, demais penalidades legais e no Decreto Municipal 3.819/2019, que a adjudicatária declara conhecer integralmente.

22.2. A adjudicatária será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

### 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício e consignadas no vindouro. (art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações):

Unidade Executora: 02.06.01 – Atenção Básica  
MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA  
Função Programática: 10.301.0016.2.063  
3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FICHA 395 – Tesouro

23.1.2. A despesa total com a execução do objeto de que trata este Termo é estimada no valor total de R\$ R\$ 1.180.709,60 (um milhão, cento e oitenta mil e setecentos e nove reais e sessenta centavos).

### 24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Fica a empresa obrigada ao fornecimento dos produtos com qualidade, profissionalismo e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

qualificação.

**24.2.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**24.3.** Em caso de devolução, o objeto deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

### 25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

**25.1.** O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua modalidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**25.2.** A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

**25.3.** A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

### 26. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**26.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### 27. DA SUBCONTRATAÇÃO

**27.1.** Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

### 28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**28.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.2.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**28.3.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**28.4.** Todos os documentos de habilitação apresentados na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

**28.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município que pode ser acessado pelo site [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br).

**28.6.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município que pode ser acessado pelo site [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br).

**28.7.** Não sendo solicitados esclarecimentos ou informações, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

**28.8.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
[www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

**28.9.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal de Fartura, após a celebração da Ata.

**28.10.** Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Setor de Licitações de Fartura, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, pelos telefones (14) 3308-9332 / 3308-9303 / 3308-9344 ou nos endereços eletrônicos: [setordelicitacao@fartura.sp.gov.br](mailto:setordelicitacao@fartura.sp.gov.br) ou [contratos@fartura.sp.gov.br](mailto:contratos@fartura.sp.gov.br).

**28.11.** O Edital completo e anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br).

**28.12.** De acordo com a Lei nº 2.419, de 05 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a transmissão online das licitações realizadas pelo poder público municipal”, a sessão do presente pregão será transmitida ao vivo pelo o YouTube, no Canal da Prefeitura Municipal de Fartura.

### 29. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

**Anexo 01** - Termo de referência

**Anexo 02** - Modelo de procuração “extra judícia”

**Anexo 03** - Modelo de declaração de qualificação de ME ou EPP

**Anexo 04** - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

**Anexo 05** - Modelo de declarações conjuntas

**Anexo 06** - Modelo de proposta de preços

**Anexo 07** - Minuta da Ata de Registro de Preços / Termo de Ciência e de Notificação

**Anexo 08** - Cadastro do responsável

**Anexo 09** - Declaração de documentos à disposição do TCE/SP

**Anexo 10** - Sanções

**29.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura,  
Em 17 de julho de 2023.

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.

**LUCIANO PERES**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

### ANEXO 01

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos manipulados, destinados ao Setor da Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

#### 2. SETOR SOLICITANTE

Coordenadoria Municipal de Saúde

#### 3. JUSTIFICATIVA

A realização de processo licitatório se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos pelos pacientes SUS, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes.

São fórmulas farmacêuticas não disponíveis no mercado, necessitando, portanto, de manipulação especializada. São medicamentos imprescindíveis sendo que sua falta pode prejudicar o tratamento dos pacientes podendo agravar seu estado de saúde.

#### 4. JUSTIFICATIVA – REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços é regulamentado pelo Decreto 7.892/2013 e previsto na Lei 8.666/93, artigo 15. É o mais correto a ser adotado quando não é possível ser definido uma quantidade exata a ser usada durante o período de vigência do processo. Para a utilização do registro de preços não há a necessidade de comprovação antecipada de existência de dotação orçamentária, que apenas será efetuada no momento da aquisição do produto.

#### 5. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E VALOR ESTIMADO

5.1. A Farmácia Municipal fará os pedidos parceladamente, conforme necessidade, levando-se em conta a demanda dos pacientes.

5.2. A previsão de uso (estimativa anual) poderá ser utilizada em quantidade inferior da especificada no presente Termo de Referência, pois será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Fartura.

5.3. As matérias primas devem ser aprovadas pela ANVISA e de acordo com os padrões estabelecidos pela mesma.

5.4. O valor a ser contratado tem como limite a média aritmética dos valores praticados no mercado, conforme documentos em anexo nos autos do Processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO FOLICO 2MG/ 5ML - FRASCO 100ML	30	R\$ 21,12	R\$ 633,60
2	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 90% - 30 ML	30	R\$ 48,63	R\$ 1.458,90
3	BIOTINA 5 MG	800	R\$ 0,66	R\$ 528,00
4	COLECALCIFEROL 10000 UI	1000	R\$ 0,69	R\$ 690,00
5	COLECALCIFEROL 2000 UI	2000	R\$ 0,43	R\$ 854,00
6	COLECALCIFEROL 7000 UI	20000	R\$ 0,43	R\$ 8.540,00
7	CURCUMA LONGA 250 MG	3600	R\$ 1,49	R\$ 5.364,00
8	DIACEREINA 50MG	10000	R\$ 1,47	R\$ 14.690,00
9	FUROSEMIDA 4MG/ML 100 ML	50	R\$ 25,77	R\$ 1.288,50
10	GLICOSAMINA 1,5G PO ORAL(SACHÊ)	6000	R\$ 1,49	R\$ 8.940,00
11	HIDROCLOROTIAZIDA 5 MG/ML 60 ML	20	R\$ 19,84	R\$ 396,80
12	NAPROXENO 275 MG	1800	R\$ 1,21	R\$ 2.178,00
13	PAPAINA 10% CR - 100 GRS	100	R\$ 46,49	R\$ 4.649,00
14	PAPAINA 3% CR - 100 GRS	50	R\$ 27,80	R\$ 1.390,00
15	PAPAINA 6% CR - 100 GRS	50	R\$ 37,83	R\$ 1.891,50



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

16	PEG 4000	5000	R\$ 2,45	R\$ 12.250,00
17	PEG 4000 - 600 GR	200	R\$ 158,13	R\$ 31.626,00
18	PROTETOR SOLAR FPS 30 - 100 GRS	100	R\$ 27,94	R\$ 2.794,00
19	PROTETOR SOLAR FPS 60 - 100 GRS	60	R\$ 25,03	R\$ 1.501,80
20	SILIMARINA 100 MG	3000	R\$ 0,81	R\$ 2.433,00
21	SILIMARINA 200 MG	20000	R\$ 1,35	R\$ 27.000,00
22	SULFATO DE ZINCO 1% - 50 ML	100	R\$ 18,95	R\$ 1.895,00
23	TIMOMODULINA 20MG/5ML 120ML	100	R\$ 31,14	R\$ 3.114,00
24	UC II 40 MG	25000	R\$ 2,41	R\$ 60.250,00
25	FÓRMULA "1" - AMITRIPTILINA 10 MG + CODEÍNA 30 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + FA MOTIDINA 20 MG + TENOXICAM 20 MG -	2000	R\$ 2,17	R\$ 4.340,00
26	FÓRMULA "2" - AMITRIPTILINA 10 MG + TRAMADOL 37,5 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + FAMOTIDINA 20 MG + NIMESULIDA 100 MG + PARACETAMOL 200 MG + TE NOXICAM 20 MG	3000	R\$ 1,65	R\$ 4.950,00
27	FÓRMULA "3" - AMITRIPTILINA 10 MG + TRAMADOL 37,5 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + FAMOTIDINA 20 MG + IBUPROFENO 10 MG + MELOXICAM 7,5 MG + NIMES ULIDA 100 MG	4000	R\$ 1,27	R\$ 5.080,00
28	FÓRMULA "4" - AMITRIPTILINA 10 MG+ TRAMADOL 37,5 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + FAMOTIDINA 40 MG	8000	R\$ 1,12	R\$ 8.960,00
29	FÓRMULA "5" - AMITRIPTILINA 10 MG + TRAMADOL 37,5 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PARACETAMOL 300 MG + VIT. B1 75 MG	2000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
30	FÓRMULA "6" - AMITRIPTILINA 10MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG	5000	R\$ 0,57	R\$ 2.850,00
31	FÓRMULA "7" - AMITRIPTILINA 10 MG + CICLOBENZAPRINA 10 MG	5000	R\$ 0,67	R\$ 3.350,00
32	FÓRMULA "8" - AMITRIPTILINA 10 MG + CARISOPROLOL 100 MG + FAMOTIDINA 20 MG + M ELOXICAM 15 MG	2000	R\$ 0,88	R\$ 1.760,00
33	FÓRMULA "9" - AMITRIPTILINA 10 MG + CARISOPROLOL 150 MG + FAMOTIDINA 20 MG	2000	R\$ 0,87	R\$ 1.740,00
34	FÓRMULA "10" - AMITRIPTILINA 25 MG + TRAMADOL 50 MG + CICLOBENZAPRINA 10 MG + FAMOTIDINA 10 MG + PREDNISONA 5 MG	3000	R\$ 1,60	R\$ 4.800,00
35	FÓRMULA "11" - AMITRIPTILINA 25 MG+ TRAMADOL 37,5 MG + CICLOBENZAPRINA 7 MG + FAMOTIDINA 20 MG + NIMESULIDA 100 MG + PARACETAMOL 200 MG + TE NOXICAM 20 MG + VIT. B 50 MG	3000	R\$ 1,69	R\$ 5.070,00
36	FÓRMULA "12" - AMITRIPTILINA 25 MG+ TRAMADOL 37,5 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + FAMOTIDINA 20 MG + PARACETAMOL 300 MG + TENOXICAM 20 MG	3000	R\$ 1,69	R\$ 5.070,00
37	FÓRMULA "13" - AMITRIPTILINA 25 MG + TRAMADOL 38,5 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + FAMOTIDINA 20 MG + NIMESULIDA 100 MG + PARACETAMOL 200 MG + TE NOXICAM 20 MG + VIT. B1 50 MG	4000	R\$ 1,16	R\$ 4.640,00
38	FÓRMULA "14" - CODEÍNA 15 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + PARACETAMOL 300 MG	2000	R\$ 1,29	R\$ 2.580,00
39	FÓRMULA "15" - CODEÍNA 30 MG + GABAPENTINA 400 MG + NORTRIPTILINA 12,5 MG	4000	R\$ 2,70	R\$ 10.800,00
40	FÓRMULA "16" - CODEÍNA 30 MG + PREGABALINA 75 MG + ÁCIDO MEFENÂMICO 500 MG + NAPROXENO 500 MG + TENOXICAM 20 MG + VIT. B12 250 MG).	8000	R\$ 5,28	R\$ 42.240,00
41	FÓRMULA "17" - CODEÍNA 30 MG +TRAMADOL 37,5 MG + CARISOPRODOL 100 MG + FAMOTIDINA 20 MG + PARACETAMOL 200 MG + PREDNISONA 5 MG	15000	R\$ 2,29	R\$ 34.350,00
42	FÓRMULA "18" - CODEÍNA 30 MG + TRAMADOL 50 MG + CARISOPRODOL 100 MG + FAMOTIDINA 20 MG+ PARACETAMOL 200 MG + PREDNISONA 5 MG	15000	R\$ 2,17	R\$ 32.550,00
43	FÓRMULA "19" - CODEÍNA 30 MG + CARISOPROLOL 100 MG	3000	R\$ 1,91	R\$ 5.730,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

	+ FAMOTIDINA 20MG + MELOXI CAM 15 MG				
44	FÓRMULA "20" - CODEÍNA 30 MG+ CARISOPROLOL 100 MG + FAMOTIDINA 100 + NIMESULI DA 100 MG	4000	R\$ 2,45	R\$ 9.800,00	
45	FÓRMULA "21" - CODEÍNA 30 MG+ CARISOPROLOL 100MG + FAMOTIDINA 20MG + TENOXI CAM 20 MG	2000	R\$ 9,39	R\$ 18.780,00	
46	FÓRMULA "22" - CODEÍNA 30 MG + CARISOPROLOL 150 MG + DIPIRONA 300 MG + FAMOTIDINA 20 MG + TENOXICAM 20 MG	2000	R\$ 2,88	R\$ 5.760,00	
47	FÓRMULA "23" - CODEÍNA 30MG + CARISOPROLOL 150 MG + FAMOTIDINA 20 MG+ MELOXI CAM 15 MG	2000	R\$ 2,08	R\$ 4.160,00	
48	FÓRMULA "24" - CODEÍNA 30 MG+ CARISOPROLOL 150 MG + FAMOTIDINA 20 MG + TENOXI CAM 20 MG	15000	R\$ 2,41	R\$ 36.150,00	
49	FÓRMULA "25" - CODEÍNA 30 MG+ CICLOBENZAPRINA 5 MG + FAMOTIDINA 20 MG + TENOXICAM 20 MG	15000	R\$ 1,91	R\$ 28.650,00	
50	FÓRMULA "26" - CODEÍNA 30 MG + CICLOBENZAPRINA 10 MG + FAMOTIDINA 20 MG + MELOXICAM 15 MG	2000	R\$ 2,30	R\$ 4.600,00	
51	FÓRMULA "27" - CODEÍNA 30 MG + FAMOTIDINA 20 MG + PREDNISONA 3 MG + TENOXICAM 20 MG	3000	R\$ 2,07	R\$ 6.210,00	
52	FÓRMULA "28" - CODEÍNA 30 MG + FAMOTIDINA 20 MG+ MELOXICAM 7,5 MG	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00	
53	FÓRMULA "29" - CODEÍNA 30 MG+ FAMOTIDINA 20 MG + TENOXICAM 10 MG	2000	R\$ 2,08	R\$ 4.160,00	
54	FÓRMULA "30" - CODEÍNA 30 MG + FAMOTIDINA 20 MG + TENOXICAM 20 MG	10000	R\$ 1,85	R\$ 18.500,00	
55	FÓRMULA "31" - CODEÍNA 30 MG+ FAMOTIDINA 20 MG + MELOXICAM 15 MG	5000	R\$ 1,76	R\$ 8.800,00	
56	FÓRMULA "32" - CODEÍNA 50 MG + FAMOTIDINA 20 MG + GLICOSAMINA 750 MG +MELOXICAM 15 MG	4000	R\$ 2,81	R\$ 11.240,00	
57	FÓRMULA "33" - TRAMADOL 25 MG + CONDROITINA 750 MG + GLICOSAMINA 750 MG + PARACETAMOL 500 MG	4000	R\$ 3,55	R\$ 14.200,00	
58	FÓRMULA "34" - TRAMADOL 30 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + DEFLAZACORT 3 MG + FAMOTIDINA 20 MG + PARACETAMOL 200 MG	3000	R\$ 1,31	R\$ 3.930,00	
59	FÓRMULA "35" - TRAMADOL 30 MG + FAMOTIDINA 20 MG + TENOXICAM 20 MG	10000	R\$ 1,42	R\$ 14.200,00	
60	FÓRMULA "36" - TRAMADOL 37,5 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + FAMOTIDINA 20 MG + GLICOSAMINA 750 MG + MELOXICAM 15 MG	3000	R\$ 1,80	R\$ 5.400,00	
61	FÓRMULA "37" - TRAMADOL 37,5 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + FAMOTIDINA 20 MG + MELOXICAM 10 MG	2500	R\$ 1,14	R\$ 2.850,00	
62	FÓRMULA "38" - TRAMADOL 37,5 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + FAMOTIDINA 20 MG + PARACETAMOL 200 MG + TENOXICAM 20 MG	6000	R\$ 1,34	R\$ 8.040,00	
63	FÓRMULA "39" - TRAMADOL 37,5 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + MELOXICAM 15 MG + PREDNISONA 5 MG	3000	R\$ 1,26	R\$ 3.780,00	
64	FÓRMULA "40" - TRAMADOL 37,5 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + PARACETAMOL 500 MG	15000	R\$ 1,36	R\$ 20.400,00	
65	FÓRMULA "41" - FAMOTIDINA 20 MG + MELOXICAM 15 MG + PREDNISONA 5 MG	3000	R\$ 1,40	R\$ 4.200,00	
66	FÓRMULA "42" - TRAMADOL 37,5 MG + PARACETAMOL 500 MG	3000	R\$ 1,36	R\$ 4.080,00	
67	FÓRMULA "43" - TRAMADOL 50 MG + CARISOPROLOL 100 MG + FAMOTIDINA 20 MG + PREDNISONA 3 MG +TENOXICAM 10 MG	2000	R\$ 1,65	R\$ 3.300,00	
68	FÓRMULA "44" - TRAMADOL 50 MG + CARISOPROLOL 200 MG + FAMOTIDINA 20 MG + MELOXICAM 15 MG	4000	R\$ 1,72	R\$ 6.880,00	
69	FÓRMULA "45" - TRAMADOL 50 MG + CARISOPROLOL 200 MG + FAMOTIDINA 20 MG + PARACETAMOL 300 MG + PIROXICAM 20 MG	3000	R\$ 1,86	R\$ 5.580,00	
70	FÓRMULA "46" - TRAMADOL 50 MG+ CETOPROFENO 100 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + FAMOTIDINA 20 MG +	4000	R\$ 1,34	R\$ 5.360,00	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

	PARACETAMOL 500 MG + VIT. B1 50 MG			
71	FÓRMULA "47" - TRAMADOL 50 MG + CICLOBENZAPRINA 3 MG + FAMOTIDINA 20 MG + MEL OXICAM 15 MG + PREDNISONA 5 MG	10000	R\$ 1,48	R\$ 14.800,00
72	FÓRMULA "48" - TRAMADOL 50 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + PARACETAMOL 500 MG	10000	R\$ 1,44	R\$ 14.400,00
73	FÓRMULA "49" - TRAMADOL 50 MG + CICLOBENZAPRINA 10 MG + FAMOTIDINA 20 MG + PR EDNISONA 5 MG	3000	R\$ 1,42	R\$ 4.260,00
74	FÓRMULA "50" - TRAMADOL 50 MG + CICLOBENZAPRINA 10 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PR EDNISONA 5 MG	3000	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00
75	FÓRMULA "51" - TRAMADOL 50 MG + FAMOTIDINA 20 MG + TENOXICAM 10 MG	3000	R\$ 1,41	R\$ 4.230,00
76	FÓRMULA "52" - TRAMADOL 50 MG + PARACETAMOL 500 MG	3000	R\$ 1,44	R\$ 4.320,00
77	FÓRMULA "53" - ÁC. AMINOBENZÓICO 20 MG + CISTINA 20 MG + LEVEDURA 100 MG + PAN TOTENATO DE CÁLCIO 60 MG + QUERATINA 20MG	7000	R\$ 1,06	R\$ 7.420,00
78	FÓRMULA "54" - ÁC. ASCÓRBICO 500 MG + UC II 40 MG	5000	R\$ 2,08	R\$ 10.400,00
79	FÓRMULA "55" - CARBONATO DE CÁLCIO 250 MG + VITAMINA D 2,5 MCG	3000	R\$ 0,54	R\$ 1.620,00
80	FÓRMULA "56" - CARBONATO DE CÁLCIO 600 MG + VIT. D 400 UI	4000	R\$ 0,53	R\$ 2.120,00
81	FÓRMULA "57" - CARISOPRODOL 50 MG + FAMOTIDINA 20 MG + MELOXICAM 7,5 MG	4000	R\$ 0,67	R\$ 2.668,00
82	FÓRMULA "58" - CARISOPRODOL 100 MG + FAMOTIDINA 20 MG + MELOXICAM 15 MG	7000	R\$ 0,85	R\$ 5.950,00
83	FÓRMULA "59" - CARISOPROLOL 100 MG + FAMOTIDINA 20 MG + TENOXICAM 20 MG	8000	R\$ 1,19	R\$ 9.520,00
84	FÓRMULA "60" - CARISOPROLOL 100 MG + FAMOTIDINA 100 MG + NIMESULIDA 100 MG + P ARACETAMOL 325 MG + PREDNISONA 10 MG	4000	R\$ 1,94	R\$ 7.760,00
85	FÓRMULA "61" - CARISOPROLOL 150 MG + DIPIRONA 300 MG + FAMOTIDINA 20 MG + PIRO XICAM 20 MG	2000	R\$ 1,20	R\$ 2.400,00
86	FÓRMULA "62" - CARISOPROLOL 150 MG + FAMOTIDINA 20 MG + MELOXICAM 15 MG	5000	R\$ 0,95	R\$ 4.750,00
87	FÓRMULA "63" - CARISOPROLOL 150 MG + FAMOTIDINA 20 MG + MELOXICAM 15 MG + PRE DNISONA 5 MG	2000	R\$ 0,99	R\$ 1.980,00
88	FÓRMULA "64" - CARISOPROLOL 150 MG + FAMOTIDINA 20 MG + TENOXICAM 20 MG	10000	R\$ 1,36	R\$ 13.600,00
89	FÓRMULA "65" - CARISOPROLOL 200 MG + FAMOTIDINA 20 MG + MELOXICAM 15 MG	10000	R\$ 1,15	R\$ 11.500,00
90	FORMULA "66" - CARISOPRODOL 200 MG + FAMOTIDINA 20 MG + TENOXICAM 20 MG	20000	R\$ 1,50	R\$ 30.000,00
91	FÓRMULA "67" - CARISOPROLOL 200 MG + FAMOTIDINA 40 MG + TENOXICAM 20 MG	15000	R\$ 1,57	R\$ 23.550,00
92	FÓRMULA "68" - CASTANHA DA ÍNDIA 100 MG + MELOXICAM 15 MG + NIMESULIDA 50 MG + PARACETAMOL 25 MG + PASSIFLORA 50 MG + RUTINA 100 MG + VIT. D 25 0 MG	3000	R\$ 0,88	R\$ 2.640,00
93	FÓRMULA "69" - CICLOBENZAPRINA 5 MG + DEFLAZACORT 3 MG + FAMOTIDINA 20 MG + M ELOXICAM 7,5 MG	3000	R\$ 1,02	R\$ 3.060,00
94	FÓRMULA "70" - CICLOBENZAPRINA 5 MG + FAMOTIDINA 10 MG + MELOXICAM 15 MG + PR EDNISONA 5 MG	3000	R\$ 0,83	R\$ 2.490,00
95	FÓRMULA "71" - CICLOBENZAPRINA 5 MG + FAMOTIDINA 20 MG + MELOXICAM 15 MG + PA RACETAMOL 100 MG	5000	R\$ 0,56	R\$ 2.800,00
96	FÓRMULA "72" - CICLOBENZAPRINA 5 MG + FAMOTIDINA 20 MG + MELOXICAM 15 MG	15000	R\$ 0,64	R\$ 9.540,00
97	FÓRMULA "73" - CICLOBENZAPRINA 5 MG + FAMOTIDINA 20 MG + PARACETAMOL 500 MG	4000	R\$ 1,21	R\$ 4.840,00
98	FÓRMULA "74" - CICLOBENZAPRINA 5 MG + FAMOTIDINA 50 MG + PARACETAMOL 500 MG	5000	R\$ 1,22	R\$ 6.100,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

99	FÓRMULA "75" - CICLOBENZAPRINA 5 MG + FAMOTIDINA 20 MG + PREDNISONA 3 MG + TE NOXICAM 20 MG	3000	R\$ 1,21	R\$ 3.621,00
100	FÓRMULA "76" - CICLOBENZAPRINA 5 MG + FAMOTIDINA 20 MG + TENOXICAM 20 MG	4000	R\$ 1,16	R\$ 4.648,00
101	FÓRMULA "77" - CICLOBENZAPRINA 10 MG + CIMETIDINA 200 MG + MELOXICAM 15 MG	2000	R\$ 1,16	R\$ 2.322,00
102	FÓRMULA "78" - CICLOBENZAPRINA 10 MG + DIPIRONA 300 MG + FAMOTIDINA 20 MG + TE NOXICAM 20 MG	2000	R\$ 1,33	R\$ 2.660,00
103	FÓRMULA "79" - CICLOBENZAPRINA 10 MG + FAMOTIDINA 20 MG + PARACETAMOL 250 MG + TENOXICAM 20 MG	5000	R\$ 1,42	R\$ 7.100,00
104	FÓRMULA "80" - COLECALCIFEROL 250 MG + MELOXICAM 12 MG + NIMESULIDA 80 MG + PARACETAMOL 250 MG + VIT D3	4000	R\$ 0,84	R\$ 3.360,00
105	FÓRMULA "81" - DIACEREÍNA 50 MG + FAMOTIDINA 20 MG + MELOXICAM 15 MG	3000	R\$ 1,69	R\$ 5.070,00
106	FÓRMULA "82" - DIACEREINA 50 MG + FAMOTIDINA 20 MG + UCII 40 MG	2000	R\$ 2,72	R\$ 5.440,00
107	FÓRMULA "83" - DIPIRONA 300 MG + FAMOTIDINA 20 MG + TENOXICAM 20 MG	2000	R\$ 1,36	R\$ 2.720,00
108	FÓRMULA "84" - FAMOTIDINA 20 MG + MELOXICAM 15 MG	2000	R\$ 0,64	R\$ 1.274,00
109	FÓRMULA "85" - FAMOTIDINA 20 MG + TENOXICAM 20 MG	3000	R\$ 0,56	R\$ 1.680,00
110	FÓRMULA "86" - GREEN SELECT 120 MG + ORLISTAT 120 MG	12000	R\$ 2,70	R\$ 32.400,00
111	FÓRMULA "87" - NAPROXENO 500 MG + PARACETAMOL 500 MG	7000	R\$ 3,32	R\$ 23.240,00
112	FÓRMULA "88" - SULFATO DE CONDROITINA 400 MG + SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG + UCII 10 MG	5000	R\$ 2,06	R\$ 10.300,00
113	FÓRMULA "89" - DESONIDA 0,05% + HIDROVITON 3% + PCA-NA 3% + LOÇÃO CREMOSA 3% FRASCO 100 ML	30	R\$ 28,26	R\$ 847,80
114	FÓRMULA "90" - ÓLEO GLICERINADO 10% + ÓXIDO DE ZINCO 5% + TALCO VENEZA 10% L OÇÃO LANETTE QSP 100 ML - FRASCO 100 ML	30	R\$ 33,04	R\$ 991,20
115	FÓRMULA "91" - AC. SALICÍLICO 3% + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,05% + SOLUÇÃO CAPILAR QSP 50 ML	30	R\$ 15,52	R\$ 465,60
116	FÓRMULA "92" - ÁCIDO SALICÍLICO 2% + ALOE VERA 2% + HIDROCORTISONA 1% + LCD 8% + SHAMPOO BASE QSP 200 ML - FRASCO 200 ML	30	R\$ 106,58	R\$ 3.197,40
117	FÓRMULA "93" - SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG + SULFATO DE CONDROITINA 400 MG	5000	R\$ 2,29	R\$ 11.450,00
118	FÓRMULA "94" - CONDROITINA 750 MG + GLICOSAMINA 750 MG + TRAMADOL 50 MG + PARACETAMOL 200 MG	8000	R\$ 1,00	R\$ 8.000,00
119	FÓRMULA "95" - SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 GR + SULFATO DE CONDROITINA 1,2 GR	20000	R\$ 4,80	R\$ 96.000,00
120	FÓRMULA "96" - SULFATO DE CONDROITINA 1,2 GR + SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 GR + CODEÍNA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG - SACHES	3000	R\$ 6,08	R\$ 18.240,00
121	FÓRMULA "97" - SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 MG + SULFATO DE CONDROITINA 1,2 MG + TRAMADOL 25 MG - SACHES	2000	R\$ 1,65	R\$ 3.300,00
122	FÓRMULA "98" - SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 GR + SULFATO DE CONDROITINA 1,2 MG + TRAMADOL 50 MG + PARACETAMOL 500 MG - SACHES	5000	R\$ 5,42	R\$ 27.100,00
123	FÓRMULA "99" - AC. SALICÍLICO 0,5% + HIDROCORTISONA 2% + UREIA 5%+ CREME QSP 30 GR - POTE 30 GR.	30	R\$ 30,20	R\$ 906,00
124	FÓRMULA "100" - ÁCIDO SALICÍLICO 3% + BETAMETASONA 0,1% + CREME BASE QSP 100 GR - POTE 100 GR	30	R\$ 45,08	R\$ 1.352,40
125	FÓRMULA "101" - ÁCIDO SALICÍLICO 3% + CLOBETASOL 0,05% + CREME BASE - POTE 100 GR	30	R\$ 82,07	R\$ 2.462,10
126	FÓRMULA "102" - ÁCIDO SALICÍLICO 5% + CALÊNDULA 5% + UREIA 15% + CREME BASE - POTE 50 GR	50	R\$ 21,27	R\$ 1.063,50
127	FÓRMULA "103" - BETAMETASONA 0,05% + CREME BASE	30	R\$ 38,71	R\$ 1.161,30



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

	QSP 100 GR - POTE 100 GR			
128	FÓRMULA "104" - BETAMETASONA 0,1% + COLD CREAM QSP 50 GR - POTE 50 GR	200	R\$ 34,03	R\$ 6.806,00
129	FÓRMULA "105" - CERAMIDA 2% + LACTATO DE AMÔNIA 5% + ÓLEO DE GIRASSOL 2% + UR EIA 10% + CREME LANETTE QSP 100 GR - POTE 100 GR	30	R\$ 43,38	R\$ 1.301,40
130	FÓRMULA "106" - CLOBETASOL 0,05% + COLD CREAM QSP 50 GR - POTE 50 GR	30	R\$ 28,47	R\$ 854,10
131	FÓRMULA "107" - DESONIDA 0,95% + HIDROVITOM 3% + MICONAZOL 2% + CREME LANETT E QSP 100 GRS - POTE 100 GR	60	R\$ 189,24	R\$ 11.354,40
132	FÓRMULA "108" - HIDROCORTISONA 1% + UREIA 5% + CREME LANETTE QSP 100 GR - POT E 100 GR	30	R\$ 61,63	R\$ 1.848,90
133	FÓRMULA "109" - ÓLEO DE MACADAMIA 6% + SILICONE 6% + UREIA 10% + CREME BASE Q SP 50 GR - POTE 50 GRS.	30	R\$ 24,70	R\$ 741,00
134	FÓRMULA "110" - UREIA 12,5 % + CREME BASE - POTE 100 GR	30	R\$ 31,58	R\$ 947,40
135	FÓRMULA "111" - ÁCIDO HIALURÔNICO 50 MG + UC II 40 MG + OSTEOSIL 150 MG	3000	R\$ 5,83	R\$ 17.490,00

**5.5. A despesa total com a execução do objeto de que trata este Termo é estimada no valor total de R\$ R\$ 1.180.709,60 (um milhão, cento e oitenta mil e setecentos e nove reais e sessenta centavos).**

### 6. COMPOSIÇÃO DOS VALORES

No preço do item, além do lucro, deverá contemplar todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

### 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.**

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 8.1. DA CONTRATADA

- a) Os medicamentos devem ser entregues acondicionados de forma compatível com sua conservação, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo e devidamente identificado.
- b) Todos os medicamentos a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação sanitária vigente.
- c) Poderá ser solicitado à empresa vencedora, certificado(s) de análises de matérias-primas utilizadas no preparo das formulações e deverão constar no(s) laudo(s) analítico-laboratorial(is):
  - Nome do produto (Denominação Comum Brasileira), nome de marca, dosagem e apresentação;
  - Número do lote analisado;
  - Número de unidades por lote.
- d) Os dizeres constantes em rótulos, bulas e embalagens deverão estar em conformidade com o estipulado pela legislação sanitária.
- e) Em toda documentação constará o nome do fármaco do produto, de acordo com a Denominação Comum Brasileira – DCB.
- f) As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

- g) As fórmulas deverão ser entregues com validade não inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total de sua validade, contados do seu recebimento.
- h) Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados.
- i) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.
- j) Fica a empresa obrigada ao fornecimento dos produtos com qualidade, profissionalismo e qualificação, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preço.

### 8.2. DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;
- b) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- c) Fornece a Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do objeto contratado.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações.
- e) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

**8.2.1.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

**9.1.** O recebimento dos produtos será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

**9.2.** Os produtos serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

### 10. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

**10.1.** Após o recebimento da autorização de compras, contando-se desta data, o fornecedor terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** para efetuar a entrega do produto. A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

**10.2.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na **Autorização de Compras**, no horário comercial, que se inicia às 08:00 horas da manhã e encerra às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**10.3.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deste certame obriga(m)-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a **substituição** do mesmo quando constatado no seu recebimento não estarem em conformidade com as referidas especificações, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**.

### 11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**11.1.** Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente e consignada em compatibilidade no exercício subsequente:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

**Unidade Executora: 02.06.01 – Atenção Básica**

**MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA**

Função Programática: 10.301.0016.2.063

3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FICHA 395 – Tesouro

### 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura.

**12.2.** As notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

**12.3.** A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, além do número do Processo, modalidade e autorização.

**12.4.** Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

**12.5.** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

### 13. GARANTIA DO SERVIÇO EXECUTADO

**13.1.** Fica a empresa obrigada ao fornecimento dos produtos com qualidade, profissionalismo e qualificação.

**13.2.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**13.3.** Em caso de devolução, o objeto deverá ser substituído no prazo máximo de **02 (dois)** dias corridos.

### 14. VIGÊNCIA

**14.1.** O processo licitatório terá validade por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### 15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** Ficarão responsáveis pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços e fiscalização dos produtos entregues:

**Antonio Doriveti Gabriel** - Coordenador de Saúde - Gestor do contrato.

**Andréa Ribeiro de Figueiredo Cerri** - Farmacêutica - Fiscal do contrato

**Elisangela Laziele Gabriel** - Farmacêutica - Fiscal do contrato

**15.2.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

### 16. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

**16.1.** A(s) empresa(s) deverá(ão) atender todos os critérios da RDC 67/2017, que dispõe sobre as Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias:

- a) Licença Sanitária da empresa licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário local (Vigilância Sanitária) competente, autorizando exercer atividades de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

comercialização e/ou fabricação dos produtos, objeto deste certame, conforme Art. 21 da Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973;

- b) Autorização de funcionamento da empresa licitante expedida pelo órgão competente (ANVISA) autorizando exercer atividades de comercialização ou fabricação, conforme Art. 50 da Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976;
- c) **Por possuir manipulação de psicotrópicos**, deverá também ser apresentada Autorização de Funcionamento Especial emitida por órgão Federal (ANVISA).
- d) Apresentação do CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/60 (art. 24).

### 17. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, demais penalidade legais e no Decreto Municipal 3.819/19, de 21 de outubro de 2019, que a adjudicatária declara conhecer integralmente.

**17.2.** A adjudicatária será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

### 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** O prazo do início da prestação de serviços deverá ser criteriosamente respeitado, ficando a empresa adjudicatária intimada a apresentar formalmente na Prefeitura documento que justifique possíveis atrasos ou impossibilidades, sob pena de encaminhamento de Notificação Extrajudicial e abertura de processo administrativo para declaração de idoneidade da empresa.

**18.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**18.3.** A participação do proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos do Edital e deste Termo de Referência.

**ANTONIO DORIVETI GABRIEL**

Coordenador de Saúde  
Gestor

**ANDRÉA RIBEIRO DE FIGUEIREDO CERRI**

Farmacêutica  
Fiscal

**ELISANGELA LAZIELE GABRIEL**

Farmacêutica  
Fiscal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

**ANEXO 02**

**MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

**OUTORGANTE:** A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a) ....., (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

**OUTORGADO:** Sr(a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

**PODERES:** Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da empresa**  
**CNPJ da empresa**  
**Nome do responsável/procurador**  
**Cargo do responsável/procurador**  
**Nº do documento de identidade**  
**Nº do CPF**

*OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Apresentar no Credenciamento.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

**ANEXO 03**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA**  
**OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP**  
**A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio**  
**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023**

(Razão Social da Empresa) ....., estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, sob as penas da lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do momento da declaração de vencedor deste certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade assina o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da empresa**  
**CNPJ da empresa**  
**Nome do responsável/procurador**  
**Cargo do responsável/procurador**  
**Nº do documento de identidade**  
**Nº do CPF**

*OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Deverá acompanhar este documento comprovante emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada ou documento compatível). Apresentar no Credenciamento.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

**ANEXO 04**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP**

**A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023**

(Razão Social da Empresa) ....., estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do Pregão Presencial em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal de Fartura, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Por ser verdade assina o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da empresa**  
**CNPJ da empresa**  
**Nome do responsável/procurador**  
**Cargo do responsável/procurador**  
**Nº do documento de identidade**  
**Nº do CPF**

*OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Apresentar no Credenciamento.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

**ANEXO 05**

**MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP**

**A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023**

(Razão Social da Empresa) ....., estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei:

a) Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

b) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

c) Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

d) Não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura.

e) Os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Fartura, responsável(is) pela licitação.

Por ser verdade assina o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da empresa**  
**CNPJ da empresa**  
**Nome do responsável/procurador**  
**Cargo do responsável/procurador**  
**Nº do documento de identidade**  
**Nº do CPF**

*OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Apresentar no envelope Documentos de Habilitação.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

**ANEXO 06**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP  
A/C Pregoeira e Equipe de Apoio  
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

Razão Social da empresa:	
CNPJ nº:	
Inscrição Estadual nº:	
Endereço (Rua/Nº/Complemento):	
Cidade/Estado:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	
Dados da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato: (deverá ser anexada Procuração)	Nome, estado civil, profissão, CPF nº, documento de Identidade (RG) nº, endereço do domicílio e cargo na empresa, telefone, e-mail pessoal.

No uso das atribuições legais, encaminhamos a Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Preço unitário por item da proposta por extenso: \_\_\_\_\_

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 dias, contados da data da sua emissão - informação obrigatória).

Prazo de entrega: \_\_\_\_\_

Declaro que a participação nesta presente licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão aos termos e condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumiremos integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da empresa  
CNPJ da empresa  
Nome e cargo do responsável/procurador  
Nº do RG / Nº do CPF

*OBSERVAÇÃO: Esta proposta deverá ser redigida em papel timbrado da licitante. Apresentar no envelope Proposta de Preços.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

**ANEXO 07**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2023**

**PROCESSO Nº 74/2023**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício**, Sr. **LUCIANO PERES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

**GESTOR:** Sr(a). \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no município de Fartura/SP.

**CONTRATADA:** **EMPRESA** \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_.

As partes acima identificadas têm entre si justo a presente ata para registro de preços compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 07/2023**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Municipal nº 2.437/2007 tem certo e ajustado o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente processo tem por objeto o **“Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos manipulados, destinados ao Setor da Saúde, pelo período de 12 (doze) meses”**, conforme especificações do edital e Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1.** Descrição dos itens e preços registrados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

**2.2.** O valor total da presente Ata para registro de preços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.3.** Esta Ata para Registro de Preços fica vinculada ao **Edital do Pregão Presencial nº 07/2023 - REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo nº 74/2023**, bem como seus anexos.

**2.4.** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES**

**3.1.** O fornecedor detentor da ata de registro de preços compromete-se a manter, durante toda a vigência do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1. Do fornecedor (Contratado):**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

- a) Os medicamentos devem ser entregues acondicionados de forma compatível com sua conservação, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo e devidamente identificado.
- b) Todos os medicamentos a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação sanitária vigente.
- c) Poderá ser solicitado à empresa vencedora, certificado(s) de análises de matérias-primas utilizadas no preparo das formulações e deverão constar no(s) laudo(s) analítico-laboratorial(is):
  - Nome do produto (Denominação Comum Brasileira), nome de marca, dosagem e apresentação;
  - Número do lote analisado;
  - Número de unidades por lote.
- d) Os dizeres constantes em rótulos, bulas e embalagens deverão estar em conformidade com o estipulado pela legislação sanitária.
- e) Em toda documentação constará o nome do fármaco do produto, de acordo com a Denominação Comum Brasileira – DCB.
- f) As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF).
- g) As fórmulas deverão ser entregues com validade não inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total de sua validade, contados do seu recebimento.
- h) Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados.
- i) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.
- j) Fica a empresa obrigada ao fornecimento dos produtos com qualidade, profissionalismo e qualificação, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preço.

#### 4.2. Do contratante:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;
- b) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- c) Fornece a Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do objeto contratado.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações.
- e) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

**4.2.1.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**

**5.1.** As Autorizações de Compras dos produtos, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

**5.1.1.** Se, por ocasião da expedição da Autorização de Compras, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**5.2.** A Autorização de Compras ou outro instrumento correspondente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização de Compras deverá ser retirada no Setor



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**6.1.** Após o recebimento da autorização de compras, contando-se desta data, o fornecedor terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** para efetuar a entrega do produto. A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

**6.2.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Compras, no horário comercial, que se inicia às 08:00 horas da manhã e encerra às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**6.3.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deste certame obriga(m)-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a **substituição** do mesmo quando constatado no seu recebimento não estarem em conformidade com as referidas especificações, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**7.1.** O recebimento dos produtos será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

**7.2.** Os produtos serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS RETENÇÕES

**8.1.** Para pagamento da Nota Fiscal será observada as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura e demais legislações tributárias a âmbito estadual ou federal.

**8.1.1.** Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

**8.1.2.** Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 4.176 de 19 de maio de 2023.

**8.2.** Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: [tributos@fartura.sp.gov.br](mailto:tributos@fartura.sp.gov.br).

### CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a efetivação do cumprimento dos serviços, devendo ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal definitiva, do mês subsequente à efetivação de cada jogo.

**9.2.** Conforme legislação vigente fica obrigada a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**9.3.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Contratante.

**9.4.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

9.5. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9.6. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Fica a empresa obrigada a entregar produtos de qualidade.

10.2. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, aplicáveis ao objeto deste certame.

10.3. O ônus de substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1. A Ata de registro de Preço terá validade por 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Integram a presente ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor: edital de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023** e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

12.2. Será incorporada a esta Ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício. (art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações).

**Unidade Executora: 02.06.01 – Atenção Básica**

**MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA**

Função Programática: 10.301.0016.2.063

3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FICHA 395 – Tesouro

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

14.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a municipalidade deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; então serão convocados os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

14.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, devidamente comprovado, não puder cumprir com seu compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento convocar os demais fornecedores visando a conceder igual oportunidade de negociação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

**14.3.** Não havendo êxito nas negociações, a municipalidade procederá à revogação do registro de preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**15.1.** Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro aos preços registrados neste certame, quando do mero reajuste ou flutuação de preços de mercado, em razão da impossibilidade de aplicação da teoria da imprevisão, que não configura hipótese de realinhamento de preços, o qual exige, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, a comprovação de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [TC 000709/002/05; 001169/013/08; 5287/989/16 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo].

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**16.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do registro de preços;
- b) Não assinar a respectiva ata de registro de preços, no prazo estabelecido pela municipalidade, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) Tiver presente razões de interesse público.
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/2002 observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP.

**16.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura.

**16.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

**17.1.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata este edital, ou se recusar a assinar a Ata, caracterizada a desistência, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a ata, e assim, sucessivamente, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**17.2.** Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**17.3.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**17.4.** A rescisão do contrato poderá se dar das formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**18.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Decreto 10.024/2019, Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, demais penalidades legais e no Decreto Municipal 3.819/2019, que a adjudicatária declara conhecer integralmente.

**18.2.** A adjudicatária será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**19.1.** Ficarão responsáveis pelo acompanhamento da execução da ata de Registro de Preços e fiscalização dos produtos entregues:

**Antonio Doriveti Gabriel** - Coordenador de Saúde - Gestor do contrato.

**Andréa Ribeiro de Figueiredo Cerri** - Farmacêutica - Fiscal do contrato

**Elisangela Laziele Gabriel** - Farmacêutica - Fiscal do contrato

**19.2.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

**21.1.** Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**22.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

**23.1.** As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

**a)** Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;

**b)** Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 4.410/2002;

**c)** Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

**23.2.** A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

**23.3.** A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

**23.4.** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

**23.5.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

**a)** Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**23.6.** A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO**

**24.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Luciano Peres**  
*Prefeito Municipal*  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Gestor

\_\_\_\_\_  
Fiscal

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ - Matrícula nº \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ - Matrícula nº \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos manipulados, destinados ao Setor da Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

#### Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:

Cargo

CPF:

#### Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

##### Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

---

**Ordenador de despesas da contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

**ANEXO 08**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos manipulados, destinados ao Setor da Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP**

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**RESPONSÁVEL: LUCIANO PERES**  
*PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

**ANEXO 09**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP**

<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
<b>CNPJ Nº:</b>	46.223.707/0001-68
<b>CONTRATADA:</b>	
<b>CNPJ Nº:</b>	
<b>CONTRATO Nº (DE ORIGEM):</b>	
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	
<b>VIGÊNCIA:</b>	
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, DESTINADOS AO SETOR DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
<b>VALOR (R\$):</b>	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

<b>Nome</b>	LUCIANO PERES
<b>Cargo</b>	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
<b>E-mail institucional</b>	
<b>E-mail pessoal</b>	

\_\_\_\_\_  
**LUCIANO PERES**  
*PREFEITO MUNICIPAL*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

### **ANEXO 10**

### **SANÇÕES**

**DECRETO Nº 3.819/19, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.019.**

**“ESTABELECE PARÂMETROS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES POR INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 81, 86 E 87 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA.”**

**HAMILTON CÉSAR BORTOTTI**, Prefeito Municipal de Fartura, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a regra do Artigo 115 da Lei Federal nº 8.666/93,  
**CONSIDERANDO** a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;  
**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.666/93 ao se referir à aplicação de multa o faz genericamente; e  
**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanções,

#### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** A aplicação de multa na infringência ao disposto nos Artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fartura, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**ARTIGO 2º** Comete infração administrativa a Contratada que inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta.

**ARTIGO 3º** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- a) multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

II - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto do § 1º do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia será acrescido mais 15% (quinze por cento).

III - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando na modalidade Pregão, e por prazo não superior a 2 (dois) anos quando nas demais modalidades.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**ARTIGO 4º** As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**ARTIGO 5º** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso justificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura poderá reter os pagamentos vincendos em valor equivalente ao da multa a ser aplicada, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados na *caput* deste artigo.

§ 2º Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**ARTIGO 6º** A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os Artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

**ARTIGO 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 21 de outubro de 2.019.

**HAMILTON CÉSAR BORTOTTI - PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado no Livro de Decretos.  
Secretaria Municipal de Fartura, data supra.

**SAMARA AMANDA VANIELLE DA CUNHA ROSEN - ENCARREGADA DE SECRETARIA**